

Portal de Busca da Legislação Municipal de Jaboatão dos Guararapes**Lei N° 00699**

LEI N.º 699/2011

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 428 de 18 de Maio de 2010, a qual instituiu o Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMAD do município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV, V e VII, do art. 65, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município do Jaboatão dos Guararapes o Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMAD, órgão deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas sobre drogas com atuação no âmbito de toda municipalidade.

§ 1º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMAD integrar-se-á ao Sistema Estadual e ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas SISNAD;

§ 2º Para fins desta Lei, consideram-se como drogas, substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme o disposto na Lei Federal nº.11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMAD ficará administrativamente vinculado à Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Segurança Cidadã da Secretaria de Promoção da Cidadania - SEPROCI que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMAD:

I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da administração municipal, visando à implantação da política municipal sobre drogas;

II - realizar o controle social sobre os critérios para alocação e aplicação de recursos, bem como, acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução da política municipal;

III - fiscalizar a execução da Política Municipal sobre Drogas junto a todos os órgãos municipais e outras instituições públicas e privadas responsáveis pela execução de ações constantes da mesma;

IV - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes à política sobre drogas no âmbito do município;

V subsidiar e acompanhar a elaboração e a tramitação de leis municipais, emitindo parecer quando se fizer necessário nas questões relativas à política sobre drogas;

VI - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais, ou quaisquer normas legais pertinentes ao tema das drogas;

VII - promover intercâmbio com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de aprimorar o controle social da política sobre drogas no município;

VIII - promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal sobre drogas;

IX - realizar a Conferência Municipal de Políticas Sobre Drogas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMAD será composto por 16 membros titulares com igual número de suplentes, com representação paritária entre governo e sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser

reconduzido por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de substituição e/ou sucessão, os eleitos e/ou indicados deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 5º As 08 (oito) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes do Governo Municipal serão assim distribuídas:

- A) um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Promoção da Cidadania Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Segurança Cidadã;
- B) um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Promoção da Cidadania Secretaria Executiva de Assistência Social;
- C) um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica;
- D) um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social Secretaria Executiva de Educação;
- E) um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social Secretaria Executiva da Juventude;
- F) um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social Secretaria Executiva de Esportes;
- G) um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Promoção da Cidadania-Secretaria Executiva da Mulher;
- H) um representante titular e respectivo suplente da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. Os/as 08 (oito) conselheiros/as representantes do Poder Público serão indicados/as pelo Prefeito do Município.

Art. 6º As 08 (oito) vagas destinadas aos representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, com atuação no âmbito do município do Jaboatão dos Guararapes, serão assim distribuídas:

- A) dois representantes titulares e respectivos suplentes dos/as usuários/as e ex-usuários/as de álcool e outras drogas;
- B) um representante titular e respectivo suplente de organização não governamental que atue na temática da promoção dos direitos humanos;
- C) dois representantes titulares e respectivos suplentes de organizações não governamentais que trabalhem com prevenção, atendimento e tratamento de usuários/as de álcool de outras drogas;
- D) um representante titular e respectivo suplente de entidade de ensino e pesquisa com atuação na temática de álcool e outras drogas;
- E) dois representantes titulares e respectivos suplentes de conselhos representativos de categorias profissionais com atuação na temática do álcool e outras drogas.

§ 1º Os/as conselheiros/as representantes da sociedade serão escolhidos/as em processo eleitoral específico, conduzido por uma comissão da câmara temática sobre drogas, sob a supervisão do Ministério Público, para o primeiro mandato.

§ 2º Para as eleições subsequentes, o processo será conduzido pelo COMAD.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política sobre Drogas COMAD terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Pleno;
- II - Coordenação Colegiada;
- III - Comissões Temáticas e Permanentes; e
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - instância máxima de deliberação do Conselho é o pleno composto na forma do caput deste artigo que se reunirá na forma estabelecida no Regimento Interno;

§ 2º - A Coordenação Colegiada, composta pelo Presidente, Vice-presidente e tesoureiro/a, escolhidos entre os membros titulares do COMAD, através do voto direto dos seus integrantes, com mandato de dois anos, podendo haver recondução;

§ 3º - As comissões temáticas e permanentes serão instaladas pelo Conselho Municipal de Política sobre Drogas – COMAD sempre que se fizer necessário;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Sobre Drogas terá à sua disposição uma Secretaria executiva que será exercida por profissional capacitado (a), indicado (a) pela Coordenação Colegiada do Conselho, ouvido o plenário.

Parágrafo Único. A Secretaria de Promoção da Cidadania/Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Segurança Cidadã serão responsáveis por disponibilizar o (a) Secretário (a) Executivo (a) devendo as suas atribuições específicas constar do Regimento Interno do COMAD.

Art. 9º A participação de todos os/as conselheiros/as integrantes do COMAD dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, por se tratar de atividade relevante ao interesse social.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas-COMAD serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As atividades do Conselho Municipal de Política Sobre Drogas-COMAD serão disciplinadas por Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Pleno.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 10 de novembro de 2011.

ELIAS GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)